



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 220/2023**

*1º Termo de rerratificação ao 2º termo aditivo do contrato nº 220/2023, proveniente da Concorrência nº. 007/2023 da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, e, do outro, a Empresa CAL CONSTRUÇÕES LTDA, na forma abaixo:*

**O MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio de sua Prefeitura, com endereço à Praça Fausto Cardoso, 12 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.740/0001-10, representada neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, registrado no C.P.F nº 357.737.905-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CAL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.552.594/0001-37, com sede e foro na Rua José Oliveira Alcântara, 59, centro, na cidade de Campo do Brito, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Egnaldo Pinto dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de rerratificação, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

**I** - O presente Termo tem por objeto a retificação dos valores constantes no 2º termo aditivo, pois, fora constando que o setor de gestão contratual incorrera em erro, quando da concepção daquele termo, assim, quando da efetivação daquele, o fora constatado, entretanto, não ocasionou qualquer mácula, repito, pois constatado antes da sua efetivação prática, tornando, conquanto, necessário a sua correção, com base no princípio da autotutela, na conformidade da justificativa, constante dos autos do presente procedimento.

Em suma, o erro reside no

cálculo nos itens: 02.06 hidorssanitário – 02.06.002 ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de 40mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc...); 02.06.003 ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de 100mm (vaso sanitário); 02.07 Metais e Louças – 02.07.003 torneira plástica para lavatório, here 1195, ½” ou similar,

Nesse sentido, com as presentes alterações, a cláusula primeira do 2º termo aditivo, passará a deter a seguinte redação:

1 – Ao que se refere a ampliação, ocorrerá o acréscimo de serviços no valor de R\$ 33.019,10 (trinta e três mil, dezenove reais e dez centavos), que deverá ser empenhado na Fonte 15500000 representando um acréscimo de, aproximadamente, 9,% (nove por cento), no mais, observa-se que ambas as alterações se encontram em aderência aos preceitos legais, em especial, o termo limítrofe de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, I, “b” e §1º, da Lei nº. 8.666/93.

2 – Ao que concerne a reforma, ocorrerá o acréscimo de serviços no valor de R\$ 146.494,62 (cento e quarenta e seis quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), que deverá ser empenhado pela Fonte 15500000 representando um acréscimo de, aproximadamente, 21 % (vinte e um por cento), bem como uma supressão de R\$ 21.521,66 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), que importa numa redução de, aproximadamente, 3,06 % (três virgula zero seis por cento); no mais, observa-se que ambas as alterações se encontram em aderência aos preceitos legais, em especial, o termo limítrofe de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 65, I, “b” e §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Após o deslinde dos fatos precitados, depreende-se que, respitado o corolário legal de não compensação, resultar-se-á no valor final global de R\$ 1.235.884,92 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos); Frise-se, ainda, que as permutas, resultarão, em essência, em um acréscimo de R\$ 179.513,72 (cento e setenta e nove mil quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos) e uma supressão de R\$ 21.521,66 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), conforme justificativa técnica e planilha devidamente atualizada e o disposto



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

em sua Clausula Décima Segunda - Das Alterações, com a consequente alteração da Cláusula Terceira - do Preço, das Condições de Pagamento, a qual passará a ter a seguinte redação

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.235.884,92 (um milhão, duzentos trinta e cinco reais oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

[...]

No mais, há de se ressaltar que, em que pese não ser um desdobramento, usual, de um termo de rerratificação, o presente ato importará na confecção, dos atos administrativos, inerentes de um termo aditivo, em especial, com a alteração de empenho, pois, conforme apontado nos autos, do presente procedimento, há a pertinência do aproveitamento do processo, sancando os pontos defeituosos, pois melhor atende o interesse público, na forma do Art. 55, da Lei federal Nº 9.784/99, haja vista que, em síntese, o *periculum in mora reverso*, oriundo da defenestração de todo o procedimento, seria mais lesivo ao interesse público.

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se rerratifica, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 09 de outubro de 2024.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
Contratante

EGNALDO PINTO  
DOS SANTOS

Assinado de forma digital  
por EGNALDO PINTO DOS  
SANTOS  
Dados: 2024.10.09 10:47:13  
-03'00'

Egnaldo Pinto dos Santos  
Cal Construções Ltda  
Contratada

**TESTEMUNHAS.**

I marcos anderson B. dos Santos

II Carolina Oliveira Costa